

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANAMATRA 2021/2023

O Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, em cumprimento ao disposto no artigo 50 do Estatuto da Entidade, estabelece o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 2021/2023 serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações do Conselho de Representantes e por meio deste regulamento.

Art. 2º As eleições presenciais serão realizadas no dia 23 de abril de 2021

§ 1º – Na coleta de votos prevista no caput e nas apurações regionais devem ser respeitadas as cautelas e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) a respeito da Pandemia do Coronavírus e suas variações.

§ 2º – Quando da votação presencial o associado, ao se apresentar para votar, deverá, obrigatoriamente:

I – Fazer uso correto de máscara;

II- Se houver fila no local, respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes;

III- Higienizar as mãos com álcool em gel;

IV – Portar a sua própria caneta esferográfica, em cor azul, para marcar a opção de voto, evitando compartilhamento de materiais.

Art.3º - A eleição sob a modalidade eletrônica será realizada das 10 (dez) horas do dia 16/4/2021 até as 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, do dia 22/04/2021.

Art. 4º O voto será direto e secreto, por chapa, da qual constará o nome dos candidatos e os respectivos cargos.

Parágrafo único - Somente poderão votar e ser votados os magistrados associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, o que deverá ser conferido e declarado pelas AMATRAS, inclusive para fins de votação eletrônica, na forma do art. 26º.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, associados de AMATRAS diversas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, na última reunião do ano que antecede as eleições, dentre os Associados indicados pelo Presidente, pelos conselheiros ou pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;

II - apreciar o pedido de inscrição das chapas, verificando sua regularidade;

III - julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;

IV – homologar a inscrição das chapas;

V – divulgar as chapas inscritas e os comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Coordenação Administrativa da ANAMATRA;

VI - julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, com base no Estatuto da ANAMATRA e neste Regulamento;

VII – proceder ao sorteio da ordem ou posição em que figurarão as chapas na cédula e na página eletrônica;

VIII – proceder à apuração dos votos por sobrecarta;

IX - proclamar os resultados das eleições;

X – decidir os demais incidentes e requerimentos pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá deliberar por meio virtual, devendo as decisões ser tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º A Presidente da ANAMATRA fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data fixada para a eleição presencial, fixando desde logo os prazos e os horários para registro das chapas e para a votação.

Art. 8º No prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital, a Coordenação Administrativa da ANAMATRA remeterá cópia do mesmo aos Presidentes das AMATRAS, para ciência e divulgação entre os respectivos associados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º Podem ser candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os magistrados associados vitaliciados e com tempo de filiação à ANAMATRA superior a 2 (dois) anos, na data do requerimento de inscrição da chapa, contados da última data de filiação.

Art. 10º O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de sessenta dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente.

§ 1º O requerimento deverá ser entregue, mediante recibo, na sede da ANAMATRA, das 9 às 18h, horário de Brasília ou, tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia, por transferência eletrônica de arquivos de dados com destino ao e-mail supervisao@anamatra.org.br, acompanhado de toda a documentação necessária e com as devidas assinaturas de anuência dos candidatos, inclusive do candidato a presidente na chapa postulante, respeitados os mesmos limites de prazo e horário.

§2º No caso de requerimento de registro de chapa por e-mail, a Coordenação Administrativa da Anamatra responderá no mesmo dia confirmando o correto recebimento dos documentos, o que valerá como recibo.

§ 3º Somente será admitida a apresentação de chapa completa, devendo ser acompanhado o requerimento do programa de trabalho, da indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato e de declaração de estar de acordo com as disposições do Estatuto da ANAMATRA e deste Regulamento;

§ 4º É vedada a inscrição de mais de 2 (dois) candidatos por Região, observado o contido no artigo 20º, § 1º, do Estatuto;

§ 5º O candidato à Presidência, que for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ANAMATRA, deverá licenciar-se do cargo antes do registro da chapa que integra, sob pena de se tornar inelegível.

Art. 11º A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas no prazo de 24 horas, contado da data limite constante do artigo anterior, dando ciência aos interessados em idêntico prazo.

Art. 12º O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, dentro de 24 horas após o encerramento do prazo final, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas e seus componentes.

Art. 13º Lavrada a ata de registro, a Comissão Eleitoral encaminhará às AMATRAS e divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas, juntamente com os programas apresentados, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 14º Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou falecimento, será comunicada à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas, que, em igual prazo, decidirá.

Art. 15º No momento da inscrição cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar perante a Comissão Eleitoral, para acompanhamento da votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único. Os fiscais, obrigatoriamente, deverão ser associados da ANAMATRA.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16º As impugnações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação do registro.

§ 1º A Comissão somente admitirá as impugnações que versarem sobre causas de inelegibilidade legal ou estatutária.

§ 2º Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos 5 (cinco) dias subsequentes à ciência da impugnação.

§ 3º As impugnações serão apreciadas no prazo de 48 horas.

Art. 17º Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 18º Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, apreciará o recurso, deliberando presencialmente ou por meio eletrônico.

SEÇÃO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19º A Coordenação Administrativa da ANAMATRA disponibilizará às chapas, após a homologação do registro, a relação de endereços e os e-mails e telefones dos associados, conforme os termos do § 2º do art. 49º do Estatuto.

Parágrafo Único. Os endereços deverão ser utilizados apenas para divulgação do material de campanha, sendo vedado o uso para qualquer outro fim.

Art. 20º A divulgação do programa de cada chapa será feita pela Coordenação Administrativa da ANAMATRA, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 21º Será promovido ao menos um debate eleitoral entre os candidatos à Presidência, em data ajustada de comum acordo entre as chapas concorrentes, assegurada a divulgação nacional, caso necessário.

Parágrafo Único. A organização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 22º Todo o material de divulgação utilizado pela ANAMATRA deverá contemplar igualmente todas as chapas inscritas, no caso de mais de uma chapa, fazendo referência ao processo eleitoral.

§ 1º Visando assegurar o equilíbrio que deve nortear o processo eleitoral, fica também vedada, nos meios de comunicação da ANAMATRA e das AMATRAS, a partir da homologação da inscrição da chapa, alusão, direta ou indireta, aos nomes e imagens dos atuais diretores da Entidade que componham chapas, exceto em material destinado à própria cobertura eleitoral.

§ 2º A vedação prevista no § 1º não impede que os atuais diretores continuem exercendo estritamente as suas funções.

Art. 23º A promoção de eventos políticos ou associativos de qualquer natureza, após a homologação do registro das chapas, com participação ativa de candidatos à Presidência e à Vice-presidência, fica vedada se não for assegurada participação equivalente aos candidatos das outras chapas.

Parágrafo Único. A participação que infringir o disposto no *caput* tornará inelegível o candidato.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 24º As eleições far-se-ão pelo voto de todos os magistrados associados da ANAMATRA, mediante o depósito direto do voto em urna, observadas as cautelas previstas no art. 2º deste Regulamento, por sobrecarta ou por meio eletrônico, garantido em qualquer caso o sigilo da votação.

§ 1º Se por decretação do lockdown ou outro ato de autoridade pública as AMATRAS não puderem abrir suas instalações ou realizar atendimento ao público, inviabilizando a realização do voto

presencial, a Subcomissão referida no artigo 27 deste Regulamento estará autorizada a não realizar a votação presencial, devendo comunicar os associados da respectiva AMATRA com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para as eleições presenciais, ou imediatamente, se o ato da autoridade que inviabilizar a eleição foi posterior a esse prazo.

§ 2º Na inviabilidade de voto presencial referida no parágrafo anterior, os eleitores da respectiva circunscrição da AMATRA deverão exercer seu direito de voto pela via eletrônica ou por sobrecarta, não sendo permitida a postergação da votação presencial para momento posterior.

Art. 25º Cada AMATRA deverá remeter à Comissão Eleitoral a relação dos associados aptos a votar até o dia 2/4/2021.

Parágrafo único. A relação mencionada no *caput* será disponibilizada pela Comissão Eleitoral às Chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes do início da votação eletrônica.

Art. 26º A votação eletrônica será disponibilizada no Espaço do Associado, área restrita e de uso exclusivo do associado à Anamatra. O acesso é realizado por meio de login e senha pessoal e intrasferível, já de conhecimento do associado.

§ 1º Será utilizado sistema de votação, com certificado de segurança, que identifique o eleitor, mas que não possibilite a identificação do voto.

§ 2º O eleitor, ao confirmar seu voto, será informado pelo sistema que seu voto foi registrado no banco de dados, e a partir de então a escolha estará consumada, não sendo possível qualquer alteração, nem mesmo por voto presencial no último dia de votação.

§ 3º O voto por meio eletrônico terá início às 10h (dez horas) do dia 16 de abril de 2021 e findará às 18h (dezoito horas) do dia 22 de abril de 2021, horário oficial de Brasília. Após esse prazo a votação somente poderá ser realizada diretamente nos locais de votação.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará às AMATRAS e às chapas concorrentes, por email, a relação dos associados que votaram pelo meio eletrônico, para que não seja computado voto realizado por outro meio daqueles que já tiverem votado por meio eletrônico.

Art. 27º Após a divulgação de que trata o art. 13º, cada AMATRA deverá constituir uma subcomissão eleitoral, que se encarregará de receber e contar os votos diretos e por sobrecarta dos associados da respectiva região, depois de excluídos os que já votaram eletronicamente, conforme previsto no § 4º do artigo precedente.

§ 1º. Para recepção dos votos diretos e por sobrecarta, será disponibilizada em cada AMATRA pelo menos uma urna.

§ 2º. Urna volante, a critério e sob a responsabilidade e vigilância de cada subcomissão eleitoral, observadas as cautelas previstas art. 2º deste Regulamento, poderá ser instalada em evento oficial, associativo ou do respectivo Tribunal, para facilitar o acesso do associado ao processo eleitoral.

Art. 28º Serão disponibilizadas sobrecartas e cédulas únicas a todos os associados, no mínimo 40 dias antes do encerramento do processo eleitoral, mediante o envio, para o endereço constante do cadastro

da ANAMATRA, de 2 (dois) envelopes de tamanhos diferentes, o maior deles previamente selado e endereçado à AMATRA a qual é filiado(a), constando o nome e endereço do associado no verso, além da cédula única.

§ 1º Para efeito da divulgação prevista no art. 20º deste Regulamento, o programa das chapas será disponibilizado por meio eletrônico e deverá ser enviado às AMATRAS na primeira semana subsequente à data-limite para a inscrição de chapas.

§ 2º Para o voto direto ou por sobrecarta, será utilizada cédula única, impressa com item de segurança e contendo indicação de todas as chapas registradas.

Art. 29º O associado, desejando votar por sobrecarta, deverá assinalar no espaço apropriado da cédula a chapa de sua escolha, inserindo-a no envelope menor, que deverá ser lacrado e acondicionado no envelope maior.

Parágrafo Único. O envelope menor não poderá conter qualquer identificação ou marca, sob pena de ser anulado o voto.

Art. 30º Os votos por sobrecarta somente poderão ser computados se recebidos nas AMATRAS até as 18 (dezoito) horas do dia da eleição, designada para 23 de abril de 2021, devendo ser inutilizados os votos recebidos após esse horário.

§ 1º Ao receber os votos por sobrecarta, a subcomissão eleitoral deverá providenciar a guarda dos mesmos até o momento da apuração sem abri-los, efetuando registro em separado dos remetentes. Somente no ato da apuração os votos serão abertos e integrados à urna.

§ 2º As subcomissões eleitorais, no dia da eleição, entregarão aos representantes das chapas concorrentes a listagem com a relação dos associados que enviaram os votos por sobrecarta até aquele momento.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 31º Encerrado o horário de votação, as subcomissões eleitorais, reunidas com observâncias das cautelas devidas, sem que haja em cada local mais de dez pessoas, observada a proporcionalidade entre os concorrentes e o necessário distanciamento entre os presentes, além do uso de máscaras e álcool em gel, antes de passar à apuração verificarão se houve duplicidade de votos.

§ 1º Caso o mesmo associado tenha depositado diretamente o voto na urna e também remetido voto por sobrecarta, este último será inutilizado;

§ 2º Caso o mesmo associado tenha votado eletronicamente e também remetido voto por sobrecarta, este último será inutilizado.

Art. 32º Superada a fase descrita no artigo anterior, a subcomissão procederá à abertura dos envelopes, depositando as sobrecartas contendo as cédulas na mesma urna que recebeu os votos diretos, para subsequente abertura.

Art. 33º As cédulas que apresentarem marca, rasura ou manifestação que permita a identificação do eleitor, ou assinalada mais de uma chapa, serão consideradas como voto nulo.

Parágrafo Único. As sobrecartas que não contiverem cédula serão consideradas como voto em branco.

Art. 34º Constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, os fiscais deverão registrar a ocorrência, para submetê-la à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. Deverão estar presentes, no momento da apuração, no mínimo 2 (dois) membros da subcomissão.

Art. 35º Terminada a apuração, o presidente da subcomissão comunicará imediatamente à Comissão Eleitoral por telefone, e em seguida por e-mail (supervisao@anamatra.org.br), o número de votos obtidos por cada chapa, bem como o número de votos em branco e nulos.

Parágrafo único. A subcomissão eleitoral lavrará ata dos seus trabalhos, remetendo-a posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 36º No momento em que obtiver o resultado das apurações de todas as subcomissões eleitorais nas AMATRAS, a Comissão Eleitoral totalizará a apuração, computando os votos eletrônicos e somando-os aos remetidos pelas subcomissões, e proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos, nos termos do artigo 52º do Estatuto da ANAMATRA (maioria simples).

§ 1º A Comissão Eleitoral fará lavrar a ata dos seus trabalhos de apuração, que deverá conter:

I - dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;

II - número dos associados que votaram;

III - número de votos por sobrecarta;

IV - número de votos atribuídos a cada chapa registrada, por AMATRA;

V - número de votos em branco;

VI - número de votos nulos;

VII - resultado geral da apuração;

VIII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos fiscais de cada chapa.

§ 3º Idêntico procedimento previsto no § 1º será adotado pelas comissões regionais eleitorais, à exceção dos incisos VII e VIII.

Art. 37º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo de filiação à ANAMATRA e, persistindo o empate, o de maior tempo de Magistratura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º As lacunas deste Regulamento serão supridas pela Comissão Eleitoral, cujas decisões, no particular, serão irrecorríveis, ressalvada a hipótese do artigo 18 deste Regulamento.

Art. 39º Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 40º A Presidente da ANAMATRA, uma vez concluído o processo eleitoral, designará a data da posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, observados os termos do artigo 40º, caput, in fine, do Estatuto da ANAMATRA, divulgando-a aos associados.

Parágrafo único. A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante, perante o Conselho de Representantes, em Brasília ou em outro local que venha a ser definido pelo mesmo Conselho, presencial ou virtualmente.

Art. 41º É facultado às chapas concorrentes apresentar as contas da campanha, que serão divulgadas pela Coordenação Administrativa em até 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral, na página da ANAMATRA na Internet.

Art. 42º Todos os prazos fixados em dias neste regulamento serão contados em dias corridos, com inclusão de sábados, domingos e feriados, exceto aqueles que tiverem sido expressamente fixados em dias úteis.

Art. 43º Revogam-se as disposições em contrário.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Presidente da ANAMATRA

e do

Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -
ANAMATRA